



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ – 02.144.891/0001-85, situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, bloco E, CEP-05804-900, Centro Empresarial de São Paulo – São Paulo, neste ato representado por Silvio Barbosa Bentes, RG. 9.049.798-3 SSP/SP e CPF- 041.333.398-19, agora, denominada simplesmente contratada, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições deste instrumento, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem como objeto o Sistema Audatex com Tabela de preços para peças, acessórios e serviços de veículos.

Pela prestação dos serviços com fidelização de 01 (um) ano, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.802,76 (sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos), que será pago em parcela única após assinatura do contrato e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E SANÇÕES

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução do objeto contratual. No caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficam as partes, sujeitas as penalidades cabíveis em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores já descritos na cláusula primeira do contrato, por meio de depósito bancário em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e disponibilidade do sistema contratado. Havendo o interesse de ambas partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte conta dotação:

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente, não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação ou por decisão de forma amigável se assim for entendido entre as partes.

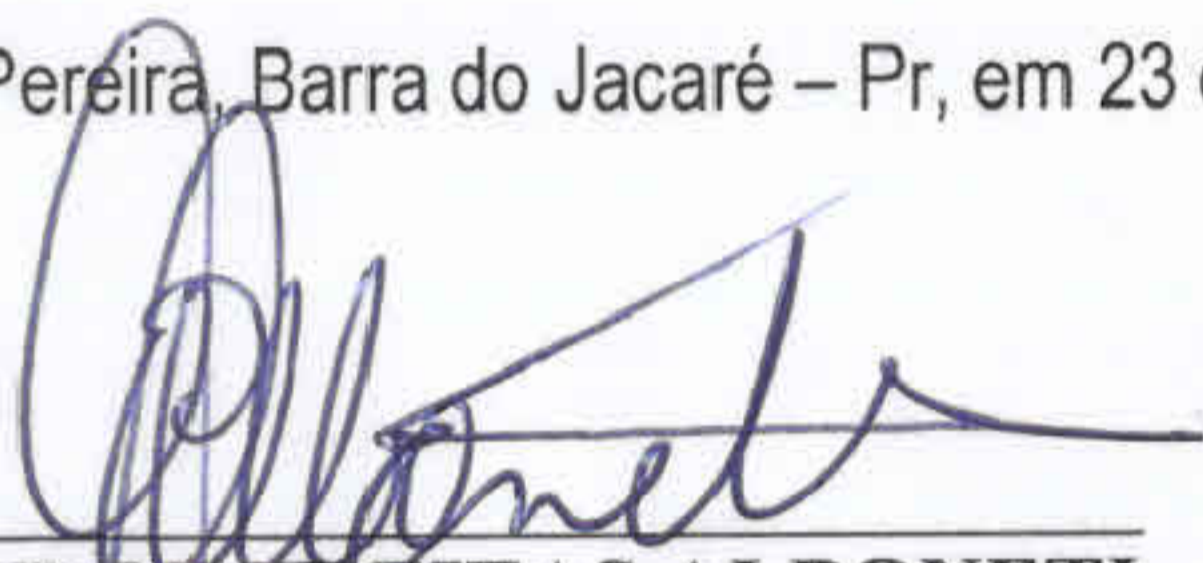
CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de funcionários responsáveis, fará fiscalizar, integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes, o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Pr, em 23 de agosto de 2013.

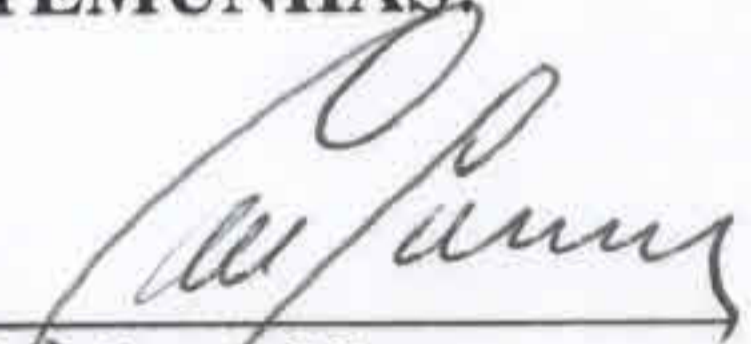


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal




SILVIO BARBOSA BENTES
Audatex Brasil Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
CPF-438.471.459-91



Lucieni Regina da Silva
CPF – 806.137.729-20